

LEI MUNICIPAL Nº 102/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art.1º Ficam criados o Conselho e o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Boa Vista do Cadeado, os quais se regerão por esta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Boa Vista do Cadeado (COMAM), é o órgão de participação direta da sociedade civil, na Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O COMAM é um órgão municipal de caráter consultivo e deliberativo, com competência para:

- I – propor e formular políticas municipais de meio ambiente e acompanhar a sua execução;
- II – propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas às leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
- III – deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;
- IV – propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente;
- V – apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvidos Urbano e do Plano diretor de Meio Ambiente e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;
- VI – sugerir a criação de Unidades de Conservação;
- VII – examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;
- VIII – encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;
- IX – manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas privadas;
- X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;
- XI – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;
- XII – estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região metropolitana, no que diz respeito a questões ambientais;
- XIII – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;
- XIV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 4º. O COMAM será constituído por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual período, com a seguinte composição:

- I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal indicado pelo Prefeito;
- II – 1 (um) representante indicado pela Brigada Militar (PATRAM);
- III – 1 (um) representante indicado pela EMATER;

- IV – 1 (um) representante indicado pelo CTG Estância da Boa Vista;
- V – 1 (um) representante da Rede Estadual de Educação;

Art. 5º Compete ao COMAM eleger seu Presidente e o Vice-Presidente, bem como elaborar o Regimento Interno em que fixará a estrutura e funcionamento aprovando e submetendo ao chefe do Poder Executivo para homologação.

Art. 6º. Os conselheiros não poderão permanecer por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos como membros do COMAM.

Art. 7º. A nomeação dos representantes do COMAM será efetivada pelo(a) Prefeito(a) Municipal após as respectivas indicações feitas por escrito.

Art. 8º. O exercício de mandato de Presidente e Conselheiros do COMAM será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 9º . O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social; destina-se arrecadar recursos para a proteção e a conservação do Meio Ambiente Natural.

Art. 10º . Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão geridos através do Conselho Municipal do Meio Ambiente, integrado por 08 (oito) membros sob a supervisão direta do Secretário Municipal.

Art. 11. São fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício no Orçamento da Diretoria de Indústria, Comércio, Agropecuária, Turismo e Meio Ambiente do Município para cada exercício financeiro.

II – O produto das sanções Administrativas e Judiciais impostas por infrações às normas Ambientais.

III – Dotações Orçamentárias da União e do Estado.

IV – Parcelas de Compensação Financeira estipuladas no Parágrafo 1º, do art.20, da Constituição Federal e outras destinadas aos Municípios.

V- Rendimento de qualquer natureza derivado de aplicação de seu Patrimônio.

VI – Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre Governos, exceto quando destinados para outros fins.

VII – O produto de arrecadação das taxas de Licenciamento de Instalação (LI), Licenciamento Operacionais (LO), bem como multas e juros de mora por infrações ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Parágrafo Único – Os Recursos financeiros previstos neste Art. serão depositados em Instituição de Crédito oficial, em conta denominada FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

Art. 12. . Os Recursos destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município.

Parágrafo Único – As importâncias necessárias às aplicações de Recursos do Fundo serão repassadas, observadas a programação financeira de desembolso da Secretária Municipal da Fazenda até 5 (cinco) dias após a solicitação do Secretário Municipal.

Art. 13. O plano de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente será elaborado de acordo com a Lei de diretrizes Orçamentárias e integrará o orçamento anual.

Art. 14. A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal Do Meio Ambiente será contabilizada pelo órgão de controle Interno da Prefeitura, devendo seus resultados constar no Balanço geral do Município.

Art. 15. A presente Lei poderá ser regulamentada, se for o caso.

Art. 16. Os Orçamentos anuais consiguinarão dotações destinadas ao funcionamento do COMAN.

Art.17° Revogan-se disposições em contrario, especialmente as Leis Municipais n°010/2001 e n° 22/2001.

Boa Vista do Cadeado, em 06 de dezembro de 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminha-se ao Poder Legislativo

LENICE SILVA DE SOUZA
Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Fazenda.